

ESTATUTOS

GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

Da Designação, Sede e Fins

Artigo 1.º

(Designação)

O grupo é denominado Grupo Desportivo Parlamentar, adiante designado abreviadamente por GDP.

Artigo 2.º

(Sede)

O GDP tem a sua sede no Palácio de S. Bento, em Lisboa.

Artigo 3.º

(Fins)

1. O GDP tem por finalidade a promoção, fomento e organização de atividades desportivas e culturais dos seus associados.

2. Para a prossecução dos seus fins, o GDP poderá inscrever-se em organismos que visem a realização das atividades referidas no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4.º

(Sócios)

1. Podem ser sócios todos os funcionários parlamentares, seus familiares, aqueles que desempenhem ou tenham desempenhado funções a qualquer título na Assembleia da República e aqueles que desejem participar regularmente em atividades de carácter permanente do GDP.

2. O GDP tem três categorias de sócios: efetivos, simpatizantes e honorários.

3. Os sócios do GDP ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal no caso dos efetivos e de uma quota anual no caso dos simpatizantes, que serão estipuladas mediante proposta da Direção em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

(Sócios efetivos)

1. Consideram-se sócios efetivos do GDP:

- a) Os funcionários parlamentares, no ativo ou aposentados;
- b) Os Deputados;
- c) Os antigos Deputados;
- d) O pessoal dos Gabinetes dos Grupos Parlamentares;
- e) Os funcionários dos Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário-Geral da Assembleia da República;
- f) Os titulares e o pessoal dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República.

2. Consideram-se também sócios efetivos os cônjuges, os parentes na linha reta, os colaterais até ao 3º grau ou pessoas que vivam em união de facto com os sócios do n.º 1 e todos aqueles que desempenhem funções a qualquer outro título na Assembleia da República.

3. Consideram-se ainda sócios efetivos os sócios abrangidos no n.º 1 que, tendo deixado de exercer funções na Assembleia da República, manifestem vontade em permanecer sócios do GDP.

Artigo 6.º

(Sócios simpatizantes)

Pode ser sócio simpatizante qualquer pessoa que não esteja abrangida pelos artigos 5.º e 7.º, sendo proposto por um sócio efetivo previsto no n.º 1 do artigo 5.º e mediante aprovação da Direção do GDP.

Artigo 7.º

(Sócios honorários)

1. Pode ser atribuído o título de sócio honorário a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes e excecionais ao GDP.

2. Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, ficando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

Artigo 8.º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 23.º;
 - d) Usufruir de todas as regalias facultadas pelo GDP;
 - e) Propor a admissão de sócios simpatizantes.
2. Os direitos dos sócios simpatizantes são os prescritos na alínea d) do número anterior.
3. Os direitos dos sócios honorários são os prescritos na alínea d) do n.º 1, podendo, ainda, assistir e intervir, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 9.º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos sócios efetivos:
 - a) Pagar com regularidade a sua quota;
 - b) Contribuir para a dignificação e prestígio do GDP;
 - c) Não recusar sem motivo devidamente justificado os cargos para que for eleito ou as tarefas para que for solicitado;
 - d) Cumprir os Estatutos e os regulamentos internos;
 - e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção;
 - f) Comparecer às Assembleias Gerais e a todos os atos para que for convocado;
 - g) Comunicar à Direcção do GDP qualquer modificação relevante, nomeadamente do seu vínculo profissional e agregado familiar, que possa alterar a condição de um ou vários sócios, bem como qualquer alteração dos seus dados de contacto que possa interferir com o bom funcionamento administrativo do GDP.
2. Os sócios simpatizantes ficam sujeitos aos deveres consignados nas alíneas a), b), d), e) e g) do número anterior.
3. Os sócios honorários ficam sujeitos aos deveres consignados nas alíneas b),

d), e) e g) do n.º 1.

Artigo 10.º

(Sanções e exclusão de associados)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Direcção, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos, considerando-se, na falta desta, a data da recepção da comunicação.

2. Os associados que violarem os deveres previstos nas alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão, enviada por e-mail pela Direcção;
- b) Suspensão de direitos até 120 dias;
- c) Perda da qualidade de associado.

3. Os associados que violem o dever previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior:

- a) São sujeitos à sanção prevista na alínea a) do n.º 2;
- b) Caso durante mais de três meses não paguem as quotas devidas, os seus direitos de associados ficam automaticamente suspensos até liquidação do valor em atraso;
- c) Sem prejuízo do prazo fixado no número anterior, caso o associado seja notificado por escrito pela Direcção para proceder ao pagamento em falta e não o fizer no prazo de um mês após a notificação, perde automaticamente a qualidade de associado.

4. A suspensão ou exclusão da qualidade de associado não o isenta do pagamento das quotas em atraso.

5. A aplicação das sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 e c) do n.º 3 é da competência da Direcção.

6. A aplicação da sanção disciplinar referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo é da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.

7. A aplicação das sanções disciplinares a que se refere este artigo depende da audiência prévia do associado em causa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos do GDP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Em casos devidamente fundamentados, é permitida a mobilidade dos membros eleitos entre órgãos do GDP, sob proposta da Direcção, apresentada e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo associativo não comporta qualquer tipo de remuneração, podendo justificar, contudo, o pagamento das despesas que os respetivos titulares suportem por causa do cargo social e durante o exercício do mesmo.

Artigo 13.º

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 14.º

(Candidaturas)

1. A lista a apresentar deve ser composta por 2/3 dos sócios efetivos, conforme definidos no n.º 1 do artigo 5.º.

2. As candidaturas aos órgãos sociais serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, em lista completa, subscrita por um número não inferior a 20 de sócios efetivos, não candidatos e no pleno uso dos seus direitos.

3. As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias depois da convocação

das eleições.

4. A lista que não obedeça aos requisitos legais ou estatutários será devolvida ao respetivo delegado o qual deverá sanar no prazo de 48 horas as irregularidades verificadas sob pena de rejeição definitiva da lista.

Artigo 15.º

(Convocação do ato eleitoral)

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral a convocação do ato eleitoral, o qual se realizará no primeiro trimestre do ano, salvo os casos previstos no artigo 21.º.

2. A convocação do ato eleitoral será feita com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da eleição.

Artigo 16.º

(Mesa de Voto e Comissão Eleitoral)

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral presidir ao ato eleitoral, assegurar a sua regularidade, fixar regras para o seu processamento democrático e promover nos termos da lei a publicidade do resultado das eleições.

2. O delegado de cada lista pode acompanhar a Mesa nas diversas operações do ato eleitoral.

3. O apuramento dos resultados eleitorais é feito por uma Comissão Eleitoral, composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelos Delegados das listas concorrentes, cabendo-lhe igualmente decidir as reclamações sobre o ato eleitoral.

Artigo 17.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão editados pela Comissão Eleitoral e deles constarão unicamente as listas concorrentes, referenciadas por letras pela ordem da sua apresentação.

2. Os boletins de voto serão elaborados em papel liso, com características uniformes entre eles.

Artigo 18.º

(Exercício do direito de voto)

O direito de voto é exercido presencialmente pelo sócio eleitor, salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto por correspondência.

Artigo 19.º
(Voto por correspondência)

1. É admitido o voto por correspondência.
2. Podem votar por correspondência os sócios que estejam impedidos de se deslocar, no dia da votação, à assembleia de voto, incluindo por imperativo inadiável no exercício das suas funções ou outro de natureza pessoal atendível.
2. Os associados que pretendam votar por correspondência devem fazer o respetivo pedido à Mesa da Assembleia Geral até 8 dias úteis antes da realização das eleições, justificando o seu pedido.
3. O pedido será analisado pela Mesa da Assembleia Geral e comunicado o resultado ao requerente.
4. Os associados cujos pedidos sejam aceites receberão por correio o boletim de voto e o envelope de devolução.
5. O respetivo envelope deve ser selado, contendo apenas o boletim de voto, e deve ser enviado por correio com carta registada, para o GDP, acompanhado pela cópia do cartão de sócio, até 2 dias úteis antes da data da eleição.
6. Os votos por correspondência só são abertos depois de encerrada a votação e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma das mesas de voto, sendo eliminado o voto por correspondência respetivo se tal tiver acontecido.

Artigo 20.º
(Reeleição dos órgãos sociais)

É permitida a reeleição dos órgãos sociais.

Artigo 21.º
(Destituição e renúncia do mandato)

1. Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros podem ser destituídos a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição, com as devidas adaptações.

2. Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros podem igualmente renunciar ao mandato, expondo os motivos aos sócios.

3. Proceder-se-á a novas eleições se se verificar a demissão de mais de metade dos membros da Direcção.

4. Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 20 dias.

5. Os novos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato precedente e, se forem eleitos depois de 30 de setembro, perfarão também o mandato seguinte.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

(Definição)

A Assembleia Geral é o plenário de todos os sócios efetivos, no pleno uso dos seus direitos e nela reside o poder soberano do GDP, dentro dos limites da lei e dos Estatutos.

Artigo 23.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

a) Até 31 de março para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior;

b) Até 15 de dezembro para aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano civil imediato.

2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou mediante requerimento de, pelo menos, 30 sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 24.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de oito dias.

2. A convocatória deverá ser afixada nos edifícios da Assembleia da República, nos locais habituais, e complementarmente divulgada por qualquer meio de comunicação a todos os sócios efetivos e honorários que tenham comunicado o seu endereço eletrónico aos órgãos sociais.

3. Da convocatória constará a data, hora e local da realização da Assembleia Geral e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos na data e à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral convocada nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 23.º só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 26.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo incluir até dois suplentes.

Artigo 27.º

(Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais, sendo substituído na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente;
- b) Empossar os órgãos sociais;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e outras disposições legais;
- d) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta até nova eleição;
- e) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 28.º

(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais em número não inferior a seis, devendo o número total ser sempre ímpar.

2. O GDP obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, devendo um deles ser, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

3. Os pagamentos referentes a contratos autorizados nos termos do número anterior efetuam-se mediante assinatura de dois membros da Direcção.

Artigo 29.º

(Competência)

À Direcção compete:

a) Gerir todos os assuntos do GDP de acordo com os presentes Estatutos, visando o seu desenvolvimento;

b) Elaborar e apresentar o Relatório de Atividades e as respectivas contas nos prazos estipulados;

c) Elaborar e apresentar o Plano de Atividade e o Orçamento nos prazos estipulados;

d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os regulamentos internos que entender necessários a uma gestão eficaz;

e) Criar secções e designar o respetivo coordenador de secção para o desenvolvimento de atividades específicas e regulares, que terá de ser um sócio efetivo;

f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos, punindo os sócios que os contrariem com penas até seis meses de suspensão ou perda de qualidade de associado quando incorra em grave infracção;

g) Propor à Assembleia Geral a atribuição do título de sócio honorário;

h) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º destes Estatutos.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Direcção serão convocadas pelo Presidente que dirige os trabalhos e zela pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. As deliberações serão tomadas na presença de pelo menos 50% dos membros da Direcção.
3. Na falta do Presidente as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Vice-Presidente.
4. Os coordenadores de secção designados ao abrigo da alínea e) do artigo anterior estarão presentes nas reuniões em que sejam abordados assuntos relativos à respetiva atividade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator, um Vogal, podendo incluir até dois vogais suplentes.

Artigo 32.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Plano de Atividade e o Orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Exercer a fiscalização da atividade da Direcção, podendo para o efeito assistir às suas reuniões, sem contudo ter direito a voto;
- d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

(Numeração dos sócios)

1. A numeração respeitante aos sócios será atualizada de 6 em 6 anos, mas a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, poderá autorizar a sua realização com intervalo mais curto se for conveniente.

2. A atualização da numeração de sócios nunca terá lugar em ano anterior ao das eleições para os órgãos sociais.

Artigo 34.º

(Alteração aos Estatutos)

Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com 30 dias de antecedência, e por deliberação de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 35.º

(Dissolução)

1. A dissolução do GDP só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com 30 dias de antecedência, sendo necessário que essa deliberação seja tomada por três quartos dos sócios efetivos.

2 - A Assembleia Geral que determinar a dissolução do GDP deverá decidir quanto ao destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data.

Artigo 36.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.